



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 09 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 09 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O treinamento, de que trata este artigo, terá dois meses de duração, com aulas de:

- a) Segurança pública integrada e violência urbana;
- b) Legislação jurídica / política;
- c) Direitos Humanos;
- d) Dinâmica da cultura da paz;
- e) Ética profissional;
- f) Violência escolar;
- g) Educação Ambiental;
- h) Noções de trânsito;
- i) Direito Administrativo;
- j) Direito Constitucional;
- k) Direito Penal;
- l) Resgate e primeiros socorros;
- m) Rádio comunicação;
- n) Preservação de cena de crime;
- o) Toxicologia Forense;
- p) Ordem unida e postura social;
- q) Atributos da ordem afetiva;
- r) Defesa civil;
- s) Gerenciamento de crise;
- t) Uso da força e contenção de suspeitos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 10 de Setembro de 2010.

ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep. 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar visa redução do tempo em que o candidato aspirante ao cargo de Guarda Municipal permanecerá na academia de treinamento de seis meses para dois meses, pois conforme análise realizada pelos instrutores a matéria a ser abordada naquela fase de preparação é possível ser aplicada no tempo proposto neste projeto, tendo em vista, as novas técnicas pedagógicas existentes na atualidade.

Assim sendo, se faz necessária a aprovação de presente projeto de lei, visando dar maior celeridade ao concurso público e evitando desperdício de recurso financeiro, destacando que, a presente medida não acarretará prejuízo na formação dos oficiais.

Portanto, contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis dessa digna Casa de Leis, peço aprovação do presente projeto de lei complementar.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal